

Rio de Janeiro, 30 de abril de 2020.

Ao Excelentíssimo Senhor

Mario Manoel Coelho de Mello

Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Endereço: Av. Efigênio Sales, 1155 Parque 10, Manaus/AM

CEP: 69055-736

Referência: Consulta Pública – “Abertura do Mercado de Gás no Estado do Amazonas”

Assunto: Prorrogação de Prazo para envio de informações.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Em atenção à consulta pública convocada por esta Egrégia Corte de Contas, relacionada ao Projeto de Lei – (“PL”) nº 153/2020, que *dispõe sobre a disciplina da prestação do serviço público de distribuição de gás natural canalizado sob o regime de concessão e sua regulamentação, sobre a comercialização de gás natural e as condições de enquadramento do consumidor livre, autoprodutor e autoimportador no mercado de gás no Estado do Amazonas*, a Associação Brasileira das Empresas Distribuidoras de Gás Canalizado (“ABEGÁS”), sociedade civil sem fins lucrativos de âmbito nacional que congrega, como associadas, as empresas concessionárias dos serviços de distribuição de gás canalizado dos vários Estados da Federação, acionistas e empresas participantes da indústria do gás no Brasil, vem a presença de Vossa Excelência requerer o que se segue.

De início, manifesta a ABEGÁS apoio não só à iniciativa de V.Exa., e esclarece ser favorável à edição de norma legal que possa dar segurança jurídica a um segmento de mercado de importância crescente, estimulando, com isto

investimentos, ao mesmo tempo em que respeite contratos e assegurem direitos aos usuários dos serviços.

Inobstante esta intenção manifesta pelo Poder Legislativo do Estado do Amazonas em buscar uma regulação para o setor, cremos, sempre respeitosamente, que este não é o melhor momento para inauguração de um processo legislativo, considerando o atual cenário de grave problema de saúde pública mundial, decorrente das consequências da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19), o que fez, inclusive, com que em 20 de março de 2020, por meio do Decreto Legislativo nº 6, fosse reconhecida a ocorrência do estado de calamidade pública, com efeitos até 31/12/2020, prazo este que poderá ser prorrogado, a depender da evolução da pandemia, que, no caso do Estado do Amazonas, apresenta o quadro mais crítico do cenário nacional.

Não por outra razão, neste momento de singular e significativa gravidade, os legisladores estaduais, bem como o Poder Executivo, no âmbito Federal, Estadual e Municipal, estão voltados exclusivamente para a edição de atos que disciplinem e viabilizem a adoção de medidas para o pronto combate à pandemia, medidas que garantam a preservação da saúde pública, medidas que propiciem, mesmo diante das incertezas hoje vivenciadas, uma menor extensão dos efeitos econômicos que advirão das recomendações relacionadas à restrição de circulação de pessoas e suspensão de atividades não essenciais.

Mesmo reconhecendo, como antecipado, a importância de uma Lei que se volte a este mercado, não se pode desconhecer que o setor de gás já é altamente regulado, com a previsão de matérias que competem à União Federal, bem como aos Estados. Dentro dessa divisão, temos ainda, a regulação que compete às Agências Reguladoras, no âmbito do Estado do Amazonas temos a Agência Reguladora dos Serviços Públicos Delegados e Contratados do Amazonas – (“ARSEPAM”).

O que se quer dizer, Excelência, é que é notória a existência, hoje, de conjunto de normas legais suficiente para disciplinar, hoje, o segmento do gás, sem que haja prejuízos para qualquer dos polos de interesse - Poder Público, Setor Privado e Usuários - polos estes que, não nos custa dizer, devem convergir, mesmo sendo distintos.

As necessidades de ajustes e correções já se encontram viabilizadas no normativo vigente, e, com o respeito pelo redizer, a situação enfrentada pela sociedade brasileira reclama esforços legislativos em direção ao combate da pandemia que já vitima milhares de brasileiros, sendo necessário o adiamento de discussões sobre temas que, hoje, não reclamam intervenção imediata e urgente.

Com sabido respeito, e com o perdão pelo recurso a uma expressão coloquial, temos, todos nós, brasileiros, assuntos mais urgentes e graves com os quais nos preocupar.

Portanto, um projeto de lei que altere sobremaneira o setor, além de ser, sempre com sincera vênua, precipitado, *vis a vis* a tragédia hoje enfrentada, tem que ser no mínimo, para não dizer, obrigatoriamente, submetido a uma série de estudos que permitam a análise de seus impactos para todos os envolvidos na cadeia (Análise de Impacto Regulatório – “AIR”), de forma a possibilitar o levantamento de subsídios técnicos. Inclusive esta é uma das diretrizes introduzidas pelo programa “Novo Mercado de Gás” do Governo Federal, justamente pela preocupação com desarranjos pontuais, mas de impactos severos, que possam ser causados por legislações prematuras, editadas sem a devida e completa reflexão.

E, obviamente, análise adequada, aprofundada, técnica de uma proposta de norma que vá disciplinar este setor demanda tempo, e jamais poderá ser realizada no

CT 035/20

exíguo prazo que foi concedido aos interessados em participar dessa consulta pública.

Neste sentido, causa estranheza que esse e. Tribunal de Contas, que deveria integrar a comunhão de esforços para o enfrentamento de uma crise sanitária sem paralelo, emita uma convocação às vésperas de feriado, dando um prazo extremamente exíguo para manifestação sobre assunto de tal relevância, objeto de Projeto de Lei pendente de aprovação.

Esta decisão, surpreendente, especialmente pela conhecida prudência de V.Exa., contraria princípios jurídicos como o da *razoabilidade*, pois, sendo necessária a consulta pública para o amadurecimento de um debate real, o prazo assinalado é inviabilizador de tal objetivo.

Contraria ainda, e na verdade, o próprio interesse público que deve ser buscado e defendido por esta E. Corte, que certamente não se interessa pela discussão rasa e açodada de tema desta importância - com o devido respeito, não faltarão, crê-se, aqueles que, não sabendo da seriedade e do compromisso de V.Exa. e deste E. Tribunal na defesa do interesse público, venha a imaginar que o prazo dado para manifestação, nesta consulta pública, foi estipulado na verdade para impedir efetiva, ampla, aprofundada contribuição dos interessados, hipótese que nos parece claramente absurda, repetimos.

Mas, nobre Conselheiro, é inegável que qualquer contribuição para assunto dessa magnitude, que afeta a economia do Estado e o interesse dos consumidores de gás do Estado do Amazonas, ultrapassa a singela manifestação de opinião, do palpite, do *achismo*.

As contribuições estimuladas por V.Exa., mesmo as mais humildes, mas, especialmente, as de associações de consumidores, do Poder Público, de

prestadores de serviços, devem ser pensadas, refletidas, amadurecidas e, preferencialmente, alimentadas por estudos, dados, números, enfim, tudo o que seja importante para que um assunto como este receba o tratamento mais técnico possível, com base em informações sérias e aprofundadas.

Reitera-se, Excelência: foi concedido à sociedade diminuto prazo, claramente insuficiente, para que possa ser apresentada contribuição técnica, séria, útil ao debate.

A ABEGÁS recebeu notificação sobre a consulta multicitada na data de hoje (30/04/2020), véspera de fim de semana prolongado, em virtude do feriado de 1º de maio, sem um dia útil sequer entre hoje e aquele que marca o término prazo de manifestação, 04/05/2020, segunda-feira.

Nesta esteira, considerando os extensos vícios que já foram detectados no Projeto, sejam os de inconstitucionalidade, sejam os de legalidade, que, se debatidos perante o Poder Judiciário, trarão instabilidade e segurança para o setor, no Estado, afetando investimentos, geração de empregos e arrecadação de tributos, bem como os impactos que serão causados no contrato de concessão firmado, ressaltando que o Projeto de Lei em comento irá atingi-lo sem ao menos prever a possibilidade de reequilíbrio econômico-financeiro e sem possibilitar a apresentação de estudos comprobatórios de seu impacto também para a economia do Estado, vem a ABEGÁS **solicitar a prorrogação de prazo** para a apresentação de sua e de qualquer outra manifestação por no mínimo 60 (sessenta) dias, sobretudo ante a informação de que as atividades desse Egrégio Tribunal se encontram, temporariamente, suspensas, conforme estabelece a Portaria nº 157/2020-GP, de 19 de março de 2020, prorrogada pelas Portarias nº 163/2020-GP, de 02 de abril de 2020, e nº 168/2020-GP, de 17 de abril de 2020.

CT 035/20



Sem mais para o momento, permanecemos à disposição para eventuais informações adicionais.

Atenciosamente,

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Augusto Salomon', is written over the word 'Atenciosamente,'.

Augusto Salomon
Presidente Executivo